

## A PROPÓSITO DA CONSCIÊNCIA DO ADVOGADO

Rubson Marques Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo se inscreve na linha do humanismo ético-sociológico. Propõe-se a discutir o quanto o profissional do direito violenta a sua condição humana ao defender representados envolvidos em crimes abomináveis à humanidade. Faz-se uma incursão na etimologia das palavras ética e moral para melhor compreender os significados originários desses termos que, na língua portuguesa, são, rotineiramente, tomados como sinônimos, embora tenham sentidos distintos. A luminosa estrada filosófico-sociológica guia esclarecimentos dos conceitos de racionalidade da ciência moderna, consciência moral, vocação, dever, liberdade, justiça e direito.

**Palavras-Chave:** Ética; Consciência moral; Advogado; Direito; Justiça.

### REGARDING THE CONSCIENCE OF THE LAWYER

**Abstract:** This article is in line of ethical and sociological humanism. It is proposed to discuss how much the law professional violates his human condition defending those involved in heinous crimes to humanity. It is an incursion into the etymology of the words ethics and morals to better understand the original meanings of these terms that, in Portuguese, are routinely taken as synonyms, even though they have different meanings. The bright philosophical-sociological road guides the clarification of the concepts of rationality of modern science, moralconscience, vocation, duty, freedom, justice and law.

**Keywords:** Ethics, Moral Conscience; Lawyer, Law, Justice.

#### 1. Uma questão ética e moral: é possível o errado ser o certo?

A característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais (ARISTÓTELES, 1985, p. 15).

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Sociologia (Bacharel e Licenciatura) pela Universidade São Marcos - UNIMARCO (1978), Mestrado (2006) e Doutorado (2010) em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Políticas Educacionais e Gestão Escolar, certificado pelo CNPq. Professor Adjunto da Faculdade Evangélica de Goianésia, Coordenador de Projetos.

Toda sociedade dispõe de certa ética, que se manifesta em acordos, leis, normas e regulamentos. Em assim sendo, a transgressão de quaisquer desses estatutos significa violar, na maioria das vezes, as regras morais normalmente aceitas para a existência social harmoniosa das pessoas, porquanto tais regras contêm em si o espírito ético da sociedade.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que ética existe como uma referência para os seres humanos em sociedade, de modo tal que ela possa se tornar, cada vez mais, um atributo inerente à humanização dos seres humanos. Ética pode e deve ser incorporada pelos indivíduos, sob a forma de uma atitude diante da vida cotidiana, capaz de avaliar, criticamente, o agir humano de acordo com os valores próprios de uma dada sociedade.

Posto que os termos ética e moral costumam ser utilizados indiferentemente, até mesmo como sinônimos, muito embora tenham um sentido distinto, far-se-á incursão na etimologia dessas palavras para a compreensão dos seus sentidos originários.

A palavra ética é derivada do grego *ethos*, que se escrevia de dois modos. O primeiro, *éthos*, grafado com a vogal breve *epi*psilon, de pronúncia aberta, é traduzido por costume, hábito. O segundo, *êthos*, escrito com a vogal longa *eta*, de pronúncia fechada, traduz-se por casa, residência permanente, morada do homem. Significa, também temperamento, caráter e índole natural de uma pessoa, características determinantes das virtudes e dos vícios que um indivíduo pode praticar (CHAUÍ, 2001, p. 340).

Por sua vez, a palavra moral, que deriva do latim *mores*, significa costume. Ao justapor-se à tradução para o português dos vocábulos gregos, *éthos* e *êthos*, como ética, aumentou a possibilidade de confusão etimológica dessa palavra, o que lhe faculta o duplo sentido: costume e caráter (modo de ser).

Como se percebe, na língua portuguesa os significados de ética e moral são muito semelhantes. Para Russ (1999, p. 8), no entanto, ética é a reflexão sobre princípios que devem nortear as ações humanas, ao passo que moral se refere às regras de condutas consideradas adequadas aos princípios que se tiver por referências.

De um lado, pode-se afirmar que moral se relaciona à prática, às condutas reconhecidas como adequadas ao comportamento humano por uma determinada comunidade humana. Por outro, entende-se que ética é a teoria da moral, visto que se ocupa dos princípios ou juízos de valores que orientam as ações humanas. Assim sendo, ética é uma disciplina que estuda as diversas morais e explicita os pressupostos e as concepções sobre o ser humano e a existência humana que sustentam uma dada moral.

A ética é fundamental arcabouço de direitos da pessoa, tanto na esfera pessoal quanto na profissional. Enquanto um bem moral, a ética deve ser conquistada com esforço e busca individual contínua, pois são várias as oportunidades que, cotidianamente, se apresentam aos seres humanos para transgredi-la.

Nesta sociedade moderna, competitiva, veloz e fragmentada, as pessoas dão mostras de que perderam o sentido de pertença a uma comunidade ou família, como o era na época pré-científica, ou se preferir, pré-capitalista. Assim, elas se deparam, constantemente, diante de situações que lhes exigem julgamento ético do que é bom, justo, imprescindível ou moralmente correto.

Como decidir, eticamente, pelo modo moral de agir, se a ideologia que invadiu todos os enclaves da vida moderna apregoa que o que vale é ser contado como consumidor? O que importa é a obtenção de lucro a qualquer custo? Como se comportar em um mundo competitivo, que é infalível na criação de desejos, que alarga ao infinito a oferta de bens, ao tempo em que maximiza as facilidades para obtê-los? Que “bússola” se deve tomar como norte nesta época complexa, híbrida e imagética, que revaloriza a categoria do ter (instrumental), em detrimento da do ser (substantiva), ao ensinar que o errado é o certo?

Uma possível explicação é dada por Chauí (2001) por meio da concepção de ideologia. É um fenômeno objetivo e subjetivo produzido pelas condições objetivas da existência social dos indivíduos. É, portanto, uma abstração e inversão da realidade que permanece sempre no plano do aparecer social, em que a realidade é mascarada por permitir a legitimação de ideias que não suportariam nenhuma reflexão crítica. Isto posto, é possível deduzir que, por intermédio da ideologia, pode-se tomar o falso por verdadeiro e o injusto por justo.

Habermas (1993, p. 27) corrobora a argumentação anterior ao afirmar que uma forma de consciência “[...] é ideologicamente falsa se contém uma falsa convicção no sentido de que o interesse particular de um subgrupo seja o interesse geral do grupo inteiro”.

Em sua crítica à razão moderna, Ramos (1989, p. 1-2) desvela a ideologia que atravessa a sociedade contemporânea, a partir da ênfase dada ao mercado como instância reguladora da maioria dos espaços sociais, cuja base de sustentação é a racionalidade instrumental.

Essa teoria, para o autor, é ingênua porque desfigura a vida humana associada ao convencer seres humanos de que a obtenção de resultados positivos é o que conta, não importando se esse processo é executado de forma desumana. Há uma inversão de valores, em que o ter e o fazer assumem a centralidade da vida do ser humano. Nesse contexto, a ciência de resultado utilitarista é assumida pelo indivíduo como norteadora da sua vida.

Agir como homem humanizado ou homem autômato?

Lamentavelmente, o homem tem obtido sucesso no sistema capitalista de produção. A ingenuidade da racionalidade instrumental encontra, aí, os seus fundamentos.

A respeito do conceito ingenuidade, Ramos (1989) o utiliza

[...] no sentido em que a empregou Husserl, que reconhece que a essência do sucesso tecnológico e econômico das sociedades industriais desenvolvidas tem sido uma consequência da intensiva aplicação das ciências naturais. No entanto, a capacidade manipuladora de tais ciências não constitui, necessariamente, uma indicação de sua sofisticação teórica [...] Em outras palavras, as ciências naturais do Ocidente não se fundamentam numa forma analítica de pensamento, já que se viram apanhadas numa trama de interesses práticos imediatos. É por isso, talvez, o que Husserl quis dizer com a afirmação: 'Toda ciência natural é ingênua, relativamente a seu ponto de partida. A natureza, que irá investigar, está simplesmente à disposição dela para isso' (HUSSERL, 1965, p. 85 apud RAMOS, 1989, p. 1-2).

No que se refere à mudança de valores patrocinada pela sociedade, nesta época em que se vive a Terceira Revolução Industrial, tenha-se por base a pertinência da tese de Weber (1982) do “desencantamento” do mundo (Entzauberung) pela ciência moderna. É consensual que a ciência moderna, como forma específica de conhecimento da natureza e da sociedade, sempre acompanhou o capitalismo, em um regime de núpcias quase perfeito, no dizer de Dias de Deus (2004, p. 214).

A instauração do modo de agir racional é, em si, a escolha da alternativa adequada à utilização da tecnologia para dominar a natureza e a sociedade. Assim, na medida em que o progresso da ciência e da técnica se intensificou, acentuou de igual modo a racionalidade na sociedade. Este fato provocou transformações da ordem societária e o conseqüente desmoronamento dos antigos valores sociais. É nesse contexto que Weber expressou o “desencantamento” do mundo e o pessimismo em relação ao futuro da humanidade.

Os pensamentos de Nietzsche (2002) e de Heidegger (1988) são mais contundentes ao se referirem aos fundamentos racionais da modernidade. O primeiro anunciou o fim dos fundamentos transcendentais da existência de Deus, como justificativa e fonte de valoração para o mundo moderno, ao afirmar que “Gott ist tot. Und wir haben ihn getötet!” (Deus está morto. Nós o matamos!). Para Heidegger, os deuses não apenas estão mortos, eles foram afugentados pelo homem moderno.

Então, se os valores desta atualidade afugentaram os deuses, outros tomarão os seus lugares. O que significa que, se os sistemas sociais de determinada sociedade se modificam, os princípios éticos, as normas morais e os conceitos do que é certo e do que é errado irão, igualmente, ser transformados. A esse respeito, afirmara Marx (1974) que “[...] tudo o que é sólido se desmancha no ar”.

## **2. A revalorização do certo: um percurso que violenta a condição humana do advogado**

Age apenas segundo uma máxima (um princípio) tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal (KANT, 1988, p. 59).

A partir da argumentação anterior, não deve restar dúvida de que, nesta contemporaneidade, o exercício profissional é um dos espaços que mais clama pela ética. É emblemático, nesse particular, o agir profissional do advogado que, rotineiramente, se vê imerso no confronto entre a justiça e o direito, em uma arena de poder que lhe exige tirocínio, sabedoria e consciência moral. Esses conceitos, por certo, circunscrevem-se como claridade no caminho do dever e da vocação do profissional do direito.

Tendo em vista que nesse estudo busca-se tecer considerações a respeito da consciência do advogado no exercício da profissão, uma questão se impõe: o advogado violenta a sua condição humana ao defender representado incurso em crimes abomináveis à humanidade?

Embora pareça ser um pergunta bisonha, certamente, nem tanto, a ponto de deixar intrigado a mais de um profissional do direito, que trava verdadeira batalha com os valores do mundo contemporâneo, para continuar inscrito entre os advogados que lutam para transformar a sociedade em um ethos civilizatório da humanidade.

Sabe-se de advogados que estão ao largo da estrada da liberdade. Provavelmente, eles nunca a trilharam. Sucumbiram-se diante da deusa escravidão. Fascinados pelo brilho da pseudo-divindade, genuflexos, prostraram-se aos seus pés e adoram-na com as oferendas dignas da fé dos profanadores do culto ao código de ética dos advogados, quais sejam: defesa com meios ilícitos para auferir lucro; não vislumbrar na justiça o ideal do direito; infidelidade para com a profissão e para com o cliente; negligência no trato dos processos, e tantas outras.

Chegado a esse ponto, tem-se que tais advogados não suportam o peso da liberdade. São escravos dos anti-valores da condição humana.

Liberdade é ápice a ser alcançado pelo ser humano que usa a consciência moral como faculdade para observar a própria conduta, a fim de formular juízos sobre os atos passados, presentes e intenções futuras. Somente após tal julgamento, o ser humano dispõe de condições para escolher sempre o bem entre o bem e o mal. Esse poder de decidir sempre a favor do bem e da justiça, dá-se o nome de liberdade.

A opção pelo bem é uma questão única e exclusivamente do foro da consciência moral. Deriva desse pressuposto que a consciência moral é a instância da justificação da liberdade.

Para aqueles que não suportam a responsabilidade da liberdade, resta apenas o jugo da servidão. Abandonar-se-á comentários a respeito desses advogados, pois não é essa a linha deste estudo, uma vez que não violentam a sua consciência na defesa de réus incurso em crimes execráveis. Não serão abandonados, porém, sem antes feri-los com a lança do pensamento de La Boétie (1987, p. 15):

[...] Para adquirir o bem que querem, os audaciosos não temem o perigo, os avisados não rejeitam a dor; os covardes e embotados não sabem suportar o mal nem recobrar o bem, limitam-se a aspirá-los e a virtude de sua pretensão lhe é tirada por sua covardia; por natureza fica o desejo de obtê-lo.

Urge que se volte a tratar sobre consciência moral, pois é munido desse atributo que o advogado se baterá com o direito na busca da justiça.

Há quem postule a consciência como um controle inato do ser humano, como o há quem afirme que ela é imposta pelo ambiente externo, que é moldada pelas condições culturais, em que as normas e os valores cultivados em uma comunidade penetram no interior das pessoas que nela são criadas.

Não cabe aqui refutar nenhum dos pressupostos acima, mas entender que consciência é a capacidade que o homem tem de reagir ao certo e ao errado. Por isso, ela é uma autoridade inflexível, soberana. É impossível lutar contra o seu veredicto. Consegue-se enganar outras pessoas e fugir de situações e de autoridades, entretanto, não se pode escapar do tribunal da consciência, pois ele faz parte do ser humano. Ninguém escapa de si mesmo. Por isso, a consciência repreende o autor de atos errados, ilícitos, ao passo que o inunda de satisfação o autor de boas ações, moralmente corretas, certas.

Ter consciência moral é o que se exige do advogado. Senão, como decidir no momento em que se defrontar com o direito em conflito com a justiça?

Neste momento, não há como deixar de interrogar, notadamente, Aristóteles, sobre o que é direito e o que é justiça. A eleição desse filósofo se deve ao fato de ser, nessa questão, o que exerce maior influência no ocidente.

Aristóteles (2001) concebeu a justiça em dois sentidos. Em primeiro lugar, apontou para o seu sentido amplo, como a perfeição última do homem. É a fonte das demais virtudes. Para o autor, a justiça equivale à ordem cósmica equilibrada, em que o homem se comporta prudentemente em direção ao que é perfeito. Justiça, portanto, se refere às virtudes necessárias para que o ser humano atinja a sua felicidade. É, por excelência, a virtude social, isto é, lei moral, pois que é responsável por conduzir sempre o homem a levar o outro em conta. Por último, tem-se o sentido estrito, em que justiça significa dar a cada um o que lhe pertence. Assim, justo é aquilo que está determinado em lei.

No tocante ao sentido amplo, que realça a importância do equilíbrio da busca da felicidade por meio da prática das virtudes, justiça seria correlata à lei moral. O autor expressou-se assim:

O injusto se aplica tanto às pessoas que infringem a lei quanto às pessoas ambiciosas (no sentido de quererem mais do que aquilo a que têm direito) e iníquas, de tal forma que obviamente as pessoas cumpridoras da lei e as pessoas corretas serão justas. O justo, então, é aquilo que é conforme a lei e correto, e injusto é o ilegal e iníquo (ARISTÓTELES, 2001, p. 92).

Deduz-se, portanto, que são justos os atos que tendem a produzir e preservar a felicidade dos homens. A lei, nesse patamar, é um instrumento indispensável para estabelecer a justiça, porquanto nela se resume toda a excelência moral, ou seja, o bem comum.



Ainda com reverência ao primeiro sentido de justiça, Aristóteles (2001) afirmou que o pior

[...] dos homens é aquele que põe em prática sua deficiência moral tanto em relação a si mesmo quanto em relação aos seus amigos, e o melhor dos homens não é aquele que põe em prática sua excelência moral em relação a si mesmo, e sim em relação aos outros, pois esta é uma tarefa difícil (ARISTÓTELES, 2001, p. 93).

Percebe-se, pois, que há dois significados para a categoria “injusto”: o ilegal e o iníquo. O primeiro corresponde à desobediência à lei; o segundo equivale a uma deficiência moral. Por isso, o iníquo é ilegal e não vice-versa. O justo legal representa o justo político realizado pela razão humana, ao passo que o justo natural representa a excelência moral. O justo político é a lei positiva, cuja origem é a vontade do legislador, que deve expressar um ideal construído em concerto pelos cidadãos.

Em sequência, tem-se a classificação da justiça em distributiva e comutativa. A justiça distributiva ou proporcional equivale à distribuição de bens e de honras proporcional ao mérito de cada um. A justiça comutativa voluntária decorre das relações de troca (*mercantis*), de forma que os objetos trocados sejam equivalentes, enquanto que a justiça comutativa involuntária se fundamenta na *justa paga* derivada das infrações.

Aristóteles (2001) destaca a igualdade e a proporcionalidade como os mais importantes princípios da justiça distributiva. O autor entende que a função do direito é distribuir, na desigualdade, a proporcionalidade. O justo é o proporcional, ou o meio termo entre os iguais e desiguais. “[...] O justo, então, é uma das espécies do gênero ‘proporcional’ (ARISTÓTELES, 2001, p. 96).”

Na concepção aristotélica, conseqüentemente, o direito exerce uma função mediadora no meio social, no sentido de promover a justiça.

É certo que no positivismo a questão da justiça parece não ser relevante, entretanto, a sociedade sempre exige que o direito procure a justiça.

Em uma visão geral do pensamento de Aristóteles a respeito de justiça, destaque é dado à equidade, cuja ideia-força é a adequação à lei (norma geral e abstrata) dos casos particulares e concretos.



O autor asseverou que a justiça e a equidade

[...] são, portanto, a mesma coisa, embora a equidade seja melhor. O que cria o problema é o fato de o equitativo ser justo, mas não o justo segundo a lei, e sim um corretivo da justiça legal. A razão é que toda lei é de ordem geral, mas não é possível fazer uma afirmação universal que seja correta a certos aspectos particulares. [...] De fato, a lei não prevê todas as situações porque é impossível estabelecer uma lei a propósito de algumas delas, de tal forma que às vezes se torna necessário recorrer a um decreto. Com efeito, quando uma situação é indefinida a regra também tem de ser indefinida, como acontece com a régua de chumbo usada pelos construtores em Lesbos; a régua se adapta à forma da pedra e não é rígida, e o decreto se adapta aos fatos de maneira idêntica (ARISTÓTELES, 2001, p. 109-110).

Entende-se, conseqüentemente, que o pensamento aristotélico acerca da justiça não atribui à esfera do transcendental a gênese do justo, muito menos às leis. A origem da justiça está na própria natureza, porquanto o direito positivo tem como função complementar o direito natural.

O direito, como um conjunto de leis, visa habituar os homens a praticar as virtudes para atingir a excelência moral. Tal conduta, inexoravelmente, introduz o ser humano no espaço da boa vida e, portanto, no reino da felicidade.

Na tentativa de definir o que é o direito, sem a pretensão de esgotar o assunto, dir-se-á que se trata de uma ordem normativa complexa que, em uma dada formação social, organiza e conforma os sistemas de trocas entre os indivíduos, e entre estes e a comunidade.

Com base nesse raciocínio, o advogado, munido da consciência moral, e tendo por norte o código de ética profissional, não titubeará em lutar pelo direito. Porém, no dia em que se deparar com o direito em conflito com a justiça, ele lutará pela justiça (COUTURE, 1949).

A partir do momento em que o advogado se propõe a defender um cliente, independentemente do ato criminoso, ele não tem que abdicar de suas próprias convicções éticas. Elas não devem interferir no seu desiderato.

Nos termos da norma ética profissional, internalizada pelo advogado como uma segunda natureza, além de o ser sob juramento, o causídico não pode dissociar de si a “paixão” constante, profunda e intransigente pelos interesses do seu patrocinado. A paixão pela causa do cliente deve constituir-se em um eco que vem de dentro do patrono para responder os apelos de alguém que *ad vocat*, que clama por defesa.

Porém, não coincidindo os objetivos da causa com os princípios norteadores da consciência moral que guiam o profissional em direito, deve este abster-se de agir. Deve desistir da causa tão logo lhe seja apresentada. O que jamais se pode colocar em questão é atuar, voluntariamente, em prejuízo do patrocinado.

O pretor moral do advogado, a sua consciência moral, na defesa justa das causas, ou na desistência honrosa das defesas, não se constituirá, jamais, em tribunal condenatório do advogado ético. Entretanto, nas defesas injustas das causas, ou assistências desonrosas das defesas, a sua consciência moral não se cansará de renovar a condenação do advogado sem ética.

Importa, pois, que no momento da grande crise, da despedida final desta vida, a consciência moral do profissional do direito exare o seguinte veredicto: “Foi um bom advogado. Combateu um bom combate. Guardou a ética profissional. Foi justo”.

## Bibliografia

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: UNB, 1985

\_\_\_\_\_. **Ética a Nicômacos**. Tradução do grego de Mário da Gama Kury. 4. ed. Brasília: UnB, 2001.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: UNB, 1985.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2001.

COUTURE, Eduardo J. **Decálogo do advogado**. Buenos Aires, 1949.

DIAS DE DEUS, Jorge. A minha crítica da ciência. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: 'um discurso sobre as ciências' revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 213-220.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 1993.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**: parte 1. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1988. (Col. Textos filosóficos).

LA BOÉTIE. Étienne. **Discurso da servidão voluntária**. 4 ed. São Paulo: Brasiliense. 1987.

MARX, Karl & ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1974.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falava Zaratustra**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações: uma reconceitualização da riqueza das nações**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1989.

RUSS, Jaqueline. **Pensamento ético contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 1999.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1982.